

SISTEMA DE GARANTIAS EM PORTUGAL

Em Portugal não existe um regime único de garantias na venda de bens. O regime varia consoante a natureza dos bens (**móveis** ou **imóveis**) e a natureza do **adquirente** (a *pessoa singular ou colectiva que vai utilizar efectivamente os bens, que pode ser o consumidor final, o utilizador “profissional” – pessoa singular ou colectiva, onde se inclui o Estado e organismos” da Administração Pública com regime próprio*).

	<u>Consumidor final</u>	<u>Utilizador profissional</u>	<u>Organismo” da Administração Pública</u>
	Situações em que o adquirente é um consumidor final , ou seja “...alguém a quem sejam fornecidos bens, prestados serviços ou transmitidos quaisquer direitos, destinados a uso não profissional, por empresa ou pessoa que exerça com carácter profissional uma actividade económica que vise a obtenção de benefícios”	Situações em que o adquirente, pessoa colectiva ou singular é um utilizador profissional , isto é, <u>destina os bens adquiridos a um uso profissional</u> (industrial, serviços, etc)	Situações em que o adquirente é um “ organismo” da Administração Pública (arts. 2, 3º e 7º a 10º do CCP – DL 18/2008) independentemente do destino do bem adquirido. (o prazo de garantia inicia-se sempre após a data da assinatura do auto de recepção provisória)
Bens Móveis São móveis todas as coisas não compreendidas na listagem abaixo: a) Os prédios rústicos e urbanos; b) As águas; c) As árvores, os arbustos e os frutos naturais, enquanto estiverem ligados ao solo; d) Os direitos inerentes aos imóveis mencionados nas alíneas anteriores; e) As partes integrantes dos prédios rústicos e urbanos.	garantia de 2 anos a contar da entrega do bem (artº 5º nº 1 DLnº 67/2003)	garantia de seis meses após a entrega da coisa, se o contrato não dispuser de forma diferente ou se os usos não estabelecerem prazo maior (artº 921º nº 2 CC).	garantia de 2 anos de cujo prazo se inicia após a data da assinatura do auto de recepção provisória (<i>defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis</i>). (art. 397 nº 2 al. c) do CCP)
Bens Imóveis	garantia de 5 anos a contar da entrega do bem (artº 5º nº 1 DLnº 67/2003)	garantia de 5 anos a contar da entrega do bem (artº 1225º nº 1 do Código Civil)	- garantia de 10 anos , no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; (art. 397 nº 2 al. a) do CCP) - garantia de 5 anos , no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas. (art. 397 nº 2 al. B) do CCP)
Partes integrantes (<i>toda a coisa móvel ligada materialmente ao bem em que se integram</i>) – seguem o regime do bem em que se integram. de um bem móvel têm 2 anos de garantia de um bem imóvel têm 5 anos de garantia de um bem móvel têm 6 meses de garantia se o contrato não dispuser de forma diferente ou se os usos não estabelecerem prazo maior (artº 921º nº 2 C). de um bem imóvel têm 5 anos de garantia de elementos construtivos estruturais, têm 10 anos de garantia de elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas têm 5 anos de garantia de equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis têm 2 anos de garantia
Componentes (<i>toda a coisa móvel que compõe o bem principal</i>) – seguem o regime do bem em que se integram. de um bem móvel têm 2 anos de garantia de um bem imóvel têm 5 anos de garantia de um bem móvel têm 6 meses de garantia se o contrato não dispuser de forma diferente ou se os usos não estabelecerem prazo maior (artº 921º nº 2 C). de um bem imóvel têm 5 anos de garantia de elementos construtivos estruturais, têm 10 anos de garantia de elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas têm 5 anos de garantia de equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis têm 2 anos de garantia
Partes acessórias (<i>as coisas móveis que, não constituindo partes integrantes, estão afectadas por forma duradoura ao serviço ou ornamentação de uma outra</i>). – como a ligação ao bem principal é meramente económica, as partes acessórias não seguem o regime do bem principal, móvel ou imóvel, salvo declaração em contrário. de um bem móvel ou imóvel goza sempre de 2 anos de garantia de um bem móvel ou imóvel goza sempre de 6 meses de garantia de um bem móvel ou imóvel goza sempre de 2 anos de garantia (neste caso, de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis).
Legislação aplicável	Decreto-Lei nº 67/2003 , de 8 de Abril, alterado pelo DL 84/2008, que transpõe a Directiva nº 1999/44/CE .	Decreto-Lei nº 47 344 , de 25 de Novembro de 1966, que aprovou o Código Civil .	Decreto-Lei nº 18/2008 , de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos